



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.948

De 27 de julho de 2020.

Altera os Decretos nº 4.895, de 16 de março de 2020, 4.896, de 22 de março de 2020, e 4.937, de 2 de julho de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.”

I - no período compreendido entre os dias 31 de julho e 10 de agosto de 2020:

.....”

“Art. 6º.”

I - no período compreendido entre os dias 31 de julho e 10 de agosto de 2020:

.....”

II – até 10 de agosto de 2020 ficam suspensas todas as atividades nos clubes da Terceira Idade administrados pela Prefeitura Municipal de Orlandia;

.....”

Art. 2º. O Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. *Entre os dias 31 de julho e 10 de agosto de 2020 ficam suspensos em todo o território do Município de Orlandia:*

.....”

Art. 3º. O Decreto nº 4.937, de 2 de julho de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. *Até 10 de agosto de 2020 ficam suspensas a vigência, a aplicabilidade e os efeitos do Decreto nº 4.925, de 29 de maio de 2020, ou até que ocorra novo pronunciamento judicial em sentido contrário à tutela provisória deferida nos autos da Ação Civil Pública que o Ministério Público do Estado de São Paulo move contra o Município de Orlandia, processo nº 1001026-70.2020.8.26.0404, que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca de Orlandia, o que ocorrer primeiro.*”

Art. 4º. Os prazos ora alterados por este Decreto poderão ser revistos a qualquer momento caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 27 de julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA PGM Nº 23

De 28 de julho de 2020

Dispõe sobre o atendimento pessoal e ao público externo no âmbito da Procuradoria Geral do Município pelo prazo que especifica, para prevenção da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2, e dá outras providências.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013; e

Considerando que o Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, declarou, no âmbito do Município de Orlandia, situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

Considerando que o Município de Orlandia permanece na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; e

Considerando a persistência da situação de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, o atendimento pessoal e presencial ao público externo no âmbito da Procuradoria Jurídica

e de sua Secretaria deverá observar as seguintes condições:

I – somente poderá permanecer uma pessoa por vez dentro da dependência em que ocorrerá o atendimento;

II – a cadeira para assento da pessoa a ser atendida deverá estar postada a, pelo menos, 1,50m (um metro e meio) do servidor público que está prestando o atendimento;

III – a pessoa a ser atendida e o servidor que estiver prestando o atendimento deverão, durante todo o atendimento, usar máscara facial, de uso profissional ou não;

IV – deverá haver álcool em gel antisséptico 70% em cada mesa que ocorrer o atendimento;

V – o recinto onde ocorrer o atendimento deverá contar com ventilação natural.

Art. 2º. Entre os dias 31 de julho e 10 de agosto de 2020 o atendimento ao público externo no âmbito da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município se dará:

I – preferencialmente através de telefone, e-mail ou outro meio eletrônico;

II – pessoalmente, em caso de necessidade comprovada.

Art. 3º. Ficam suspensas entre os dias 31 de julho e 10 de agosto de 2020 a realização de audiências em sindicâncias e processos administrativos disciplinares em trâmite no âmbito das dependências da Procuradoria Geral do Município e seus órgãos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Orlandia, 28 de julho de 2020.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 27.334

DE 28 DE JULHO DE 2020.

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. GIANE APARECIDA CADELCA.**”

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Concessão comum dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Orândia

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. Realizou-se às quatorze horas do dia 28 de julho de 2020, na sala de reuniões do Gabinete no Paço Municipal de Orândia, localizada na Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, centro, foi realizada a Audiência Pública para apresentação das alterações no edital, bem como metas, diretrizes e a importância da Agência Reguladora na prestação dos serviços. A audiência foi transmitida através do canal da Prefeitura Municipal de Orândia sem presença de público, em decorrência das medidas de isolamento e afastamento social devido a recente pandemia de COVID-19. A Consulta Pública que ficou disponível de 09.03.2020 a 13.04.2020 e a Audiência foram amplamente divulgadas na página e redes sociais da Prefeitura de Orândia, bem como publicada no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado. O Sr. André da Silva Bagini, Assessor Técnico da Administração Geral acompanhado do Sr. Renal Elias, Diretor do Departamento de Água e Esgoto, iniciou a audiência informando sobre seu objetivo da mesma. Na sequência, convidou e apresentou os integrantes da mesa, a saber: Sr. Luciano Novaes, engenheiro civil, especialista em saneamento, diretor do grupo Novaes, que nos auxiliou na escolha do PMI, e o Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Advogado e Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ Agência Reguladora, Professor de Direito Constitucional e mestre em direito pela Universidade de São Paulo. O Sr. André da Silva Bagini tomou a palavra fez um resumo de todos os atos que o processo passou até chegar nesta nova audiência, e as principais modificações no edital, disse também que os cadernos ficaram para consulta pública de 09 de março de 2020 a 13 de abril de 2020 as quais foram publicadas no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado e sobre a duração da audiência: 2 horas. Frisou-se também a importância da discussão. Foi informado que a participação era livre a qualquer pessoa, entretanto não seriam aceitas contribuições com conteúdo impróprio ou impertinente ao objeto desta Audiência. Foi informado que as contribuições deveriam ser enviadas através da caixa de mensagem do canal (facebook e youtube) da Prefeitura Municipal de Orândia. Em seguida, o Sr. André passou a palavra para o Sr. Renan Elias, Chefe do Departamento de Água e Esgoto, que falou da importância da concessão na cidade de Orândia e os objetivos que ela alcançaria, terminado o Sr. André passou a palavra para o Sr. Luciano Novaes, que apresentou as metas e as diretrizes do novo sistema, terminado foi passado a palavra para o Sr. Carlos Roberto de Oliveira (ARES-PCJ), que falou da importância da regulação nos serviços, e falou de algumas mudanças no novo marco do saneamento. Após a apresentação, foram respondidos os questionamentos e contribuições por ordem de chegada. Terminadas as contribuições, o presidente agradeceu à presença de todos e, às 16h, sendo, então, foi encerrada a Audiência Pública. Registramos também que no decorrer da apresentação do Sr. Luciano Novaes, alguns slides não apareceram, desse modo como falado em sessão este material vai estar disponível no site da Prefeitura Municipal de Orândia.

PERGUNTAS REALIZADAS NA SESSÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 28.07.2020 - CONCESSÃO COMUM DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ORLÂNDIA

As perguntas abaixo foram respondidas na transmissão da audiência pública, caso algum interessado queira ver é só acessar a página do Facebook e Youtube da Prefeitura de Orlandia.

- Vitor Favaro Tonetto

As irregularidades que estava barrando o projeto de concessão até o momento, foram corrigidas?

- Vitor Favaro Tonetto

Esse novo plano de saneamento, não será necessário ser aprovado pela câmara municipal novamente?

- Fernando Carvalho

A apresentação será disponibilizada?

- Gabriella Baracho

Não haverá nenhum critério técnico para escolha da empresa?

- Guilherme Romeiro

Com a conclusão da audiência pública, o certame poderá ser iniciado, correto? Vocês possuem uma previsão para publicação da concorrência pública?

- Vitor Favaro Tonetto

A concessão ainda será implantada nesta gestão ou vai se iniciar no próximo ano?

- Vereador Max Define

Tem como o Dr. Que esta falando, sobre como será a adequação do projeto com o novo Marco Regulatório de Saneamento Básico do Gov. Federal?

- Marcio Cavani

Sabemos que essa empresa vai monopolizar esse recurso qual medida de contrapeso sera tomada para que não fique com valor abusivo?

- Vitor Favaro Tonetto

Hoje vemos que o investimento necessário e de aproximadamente 100 milhões, sabendo disso assim que a concessão for concretizada, a empresa vencedora fará o investimento total necessário em quanto tempo ?? Será feito tudo de uma vez ou investimentos aos poucos??

- Fabiano Palari

Tratamento de esgoto aqui em Orlandia está parado, ja que pode acontecer a concessão, alguém poderia repensar o local da estação de tratamento, construir outra em um local que seja afastada da cidade ?

- Vereadora Michele Junqueira

Eu estive recentemente no DAE e vi as condições em que ele se encontra. Em relação ao investimento da empresa vencedora, o Departamento de água será prioridade?

- Vereador Max Define

André tem como responder minha pergunta? É o Max Define.

- Vereador Max Define

Quero saber sobre a comercialização do lodo tratado, para venda os produtores rurais?

- Vereador Pastor Rodrigo Lima

Quer saber se existe valores de tarifa definidas.

- Regina Maria Correa Ribeiro

Por que aqui no jardim Siena eles tiram a água, não dá tempo de fazer nada todo dia sem caixa de água fica difícil todos os bairros tem pra esbanjar água??

- Vitor Favaro Tonetto

O problema mais recorrente na nossa cidade é a falta de água, após quanto tempo de concessão esse problema vai acabar ? Consegue achar com esse problema nos 5 primeiros anos??

- Guilherme Romeiro

No item 6 das Diretrizes Obrigatórias do Anexo II - Termo de Referência, relata que a concessionária deverá executar as melhorias necessárias para a adequação da Estação de tratamento de água do município, considerando a exigência na construção de novos módulos de tratamento.

O município de Orândia encontra-se em localização privilegiada sob o ponto de vista hidrogeológico, contemplando os aquíferos Serra Geral e Guarani. Dada a disponibilidade hídrica e a excelente qualidade da água desses aquíferos, fica contraditório impor uma diretriz obrigatória para a ampliação de novos módulos de tratamento na ETA de captação superficial.

Pergunta: a concessionária não poderá realizar outras soluções mais vantajosas (captação subterrânea) que irão atender as metas e objetivos contidos no Termo de Referência?

- Marcio Cavani

Uma pratica muito recorrente e a pessoa acertar a conta no final essa pratica vai ser extinta. Qual a pratica das empresas nesse caso?

Logo após o encerramento da sessão, foi enviado mais uma pergunta. E para dar publicidade estamos disponibilizamos a resposta, a saber:

- Lucas Oliveira

E em questão do georeferenciamento em Orândia, possivelmente também terá um aumento nas taxas, pois aqueles que pagam pouco com o georeferenciamento passara a pagar o preço justo e quem paga pouco idem.

RESPOSTA: O georeferenciamento na concessão dos serviços sanitários, são para a empresa que vai operar o sistema saber onde está locado cada ponto de forma correta do município, georeferenciar todas as unidades de produção, de reservatórios, as unidades de hidrômetros, etc. Não gerará um custo maior, com o aumento de tarifas e sim vai aumentar a eficiência e aumento a eficiência diminuirá os custo para empresa que vai operar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

PORTARIA Nº. 27.332

De 28 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **01/2019**, realizado pelo Município de Orândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **01/2019** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como os documentos indicados a seguir, e ainda, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 fotos 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação (FILHOS)
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Nº conta no Banco Santander (se possuir)

Art. 3º. No termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a participar da posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA CEL ORLANDO, 600 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orândia, 28 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PORTARIA Nº. 27.332/20

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
RODRIGO CAMILO DE SOUSA	42.507.251-4	COVEIRO	1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA CEL ORLANDO, 600 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

PORTARIA Nº. 27.333

De 28 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **01/2019**, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **01/2019** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como os documentos indicados a seguir, e ainda, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 fotos 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação (FILHOS)
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Nº conta no Banco Santander (se possuir)

Art. 3º. No termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a participar da posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA CEL ORLANDO, 600 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orândia, 28 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PORTARIA Nº. 27.333/20

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
CLARIANA FRANCISCHINI PEREIRA	40.064.520-8	AJUDANTE OPERACIONAL	2º